

3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretadas à luz do princípio da preservação que a envolve. Importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, serão implementadas sob o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa, focados ainda na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A administração e consultores da empresa cuidam desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessidade de análise de alternativas e correção de rumos.

Esclarece desde já que este trabalho, sob nossos cuidados, iniciou-se apenas agora, mas será dado continuidade para atingirmos o proposto neste PRJ.

Face ao histórico exposto, acreditamos que o grupo possui boas expectativas de mercado, considerando todas suas licenças e certificações conquistadas que são um diferencial em seu nicho. Estima-se uma recuperação de seu setor de atuação para os próximos períodos, com isso possibilitando a recuperanda usufruir de boas oportunidades de negócios podendo fortalecer suas atividades e receitas para o cumprimento de seus compromissos financeiros com seus credores.

Diante do Laudo de Viabilidade Econômica elaborado (pág. 35), conforme toda sua estrutura, consolidação de mercado e estratégia comercial é possível constatar que dentro das condições e planejamento de pagamentos por este plano proposto e considerando o patamar atual de faturamento, geração de lucro e de caixa, o grupo cumprirá com a liquidação de todos seus credores e seu passivo fiscal, afirmando assim sua viabilidade, onde reduzirá seus custos de despesas operacionais a 5% em uma estrutura totalmente enxuta e sua concentração de receita em prestação de serviços e locação/arrendamento da empresa e/ou seus ativos, onde a expectativa em negociações já iniciadas somam um faturamento

próximo de 1,5mm/a, com um resultado de 90%, que será convertido ao pagamento de seus credores.

4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES

Como se verá a seguir, a relação de credores do Grupo Ibraço é predominantemente composta por fornecedores e instituições financeiras, onde a relação de fornecedores observa-se que os créditos em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu próprio objetivo social e no caso das instituições financeiras são originários da captação de recursos para financiamento das operações e investimentos na empresa.

Desta forma, o resumo dos credores do Grupo Ibraço, consolidado por classe, segue abaixo:

GRUPO IBRAÇO - QUADRO DE CREDORES CONSOLIDADO						
	IBRAÇO		IBRAL		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Classe I - Credores Trabalhaistas	42	R\$ 502.003,12	28	R\$ 292.716,73	70	R\$ 794.719,85
Classe II - Credores com Garantia Real	1	R\$ 5.196.316,88	0	R\$ -	1	R\$ 5.196.316,88
Classe III - Credores Quirografarios	99	R\$ 20.035.488,03	55	R\$ 6.482.134,30	154	R\$ 26.517.622,33
TOTAIS	142	R\$ 25.733.808,03	83	R\$ 6.774.851,03	225	R\$ 32.508.659,06

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

A administração do Grupo Ibraço iniciou suas ações para modificação do cenário da empresa às vésperas de ingressar com o Processo de Recuperação Judicial.

Entretanto, por várias questões se viu obrigada a substituir o grupo de consultores que a acompanhavam até então, restando agora uma nova realidade a ser seguida.

Assim para a elaboração do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Administrativas, Comercial, Custos, Suprimentos, Produção, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

O plano de reestruturação desenvolvido para que a empresa supere sua dificuldade econômico-financeira, atingindo a lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, foi baseada em premissas razoáveis e conservadoras. A viabilidade futura da empresa depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de seu desempenho onde face seu novo cenário estão adotando como estratégia a terceirização e foco na prestação de serviços, assim como parcerias de produção e arrendamento da fábrica, máquinas, marcas e até mesmo suas certificações.

Caso, por decisão judicial, ocorra à exclusão de algum credor ou respectivo crédito da relação de credores, este plano permanecerá válido em relação aos credores que não forem afetados pela referida decisão;

5.1. Juros e da Correção Monetária

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – taxa Referencial, criada pela lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir da data do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com o pagamento do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

Os créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial possuidores de Garantias Reais serão corrigidos aplicando-se 100% da variação mensal dos Certificados de Depósito Interbancários - CDI, mais juros de 1% ao ano.

5.2. Da venda de ativos

Premissa fundamental da recuperação econômico financeira do Grupo Ibraço é a disponibilidade de capital de giro para sua operação. A Crise financeira já verificada levou a perder crédito com virtualmente todos os seus fornecedores, assim, prazos de pagamentos de fornecedores que chegavam a 90 dias foram reduzidos a zero.

Desta forma o grupo poderá alienar parte de seus veículos, máquinas, equipamentos, marcas e certificações, sendo que o resultado destas operações deve ser empregado no capital de giro da empresa.

A alienação deverá respeitar as formas previstas na Lei 11.101/05.

5.3. Novos Créditos

O Grupo Ibraço poderá tomar novas linhas de crédito para viabilizar o financiamento do seu capital de giro e crescimento. Conforme previsto em Lei, tais créditos novos serão prioritários em relação aos Créditos do Plano.

Poderá realizar operações de desconto de seus recebíveis ou utilizar seus recebíveis, estoques e demais ativos como garantia para novas linhas de crédito.

Também poderá contratar fianças bancárias, cartas de crédito ou outros instrumentos que sirvam de garantia para a obtenção de crédito com outras instituições financeiras ou fornecedores, de forma a viabilizar seu capital de giro.

5.4. Do Arrendamento da Empresa

Diante de toda sua estrutura operacional e certificações conquistadas, o Grupo Ibraço poderá buscar investidor interessado em arrendar atividade de produção, marcas e/ou Know-how, sendo remunerada tanto pelo valor fixo de contrato como valor variável de resultado caso sejam negociados no preço.

Todo o resultado líquido deste arrendamento será distribuído aos credores da empresa na medida cabível até a amortização total dos créditos do plano. No

caso de arrendamento, o cronograma de pagamento previamente definido neste plano poderá ser alterado conforme negociação com o investidor e a nova capacidade da empresa, podendo ser acelerado em relação ao cronograma base aqui estabelecido.

5.5. Da venda das empresas

O grupo poderá buscar investidor interessado na aquisição parcial ou total do controle societário da empresa. Neste caso, o valor ofertado pela empresa será aprovado em assembleia de credores e será destinado aos pagamentos dos credores até o limite de seus créditos. Caso o valor da venda seja insuficiente para o pagamento total dos Credores, ao aprovar a transação da venda em assembleia de credores, estes estarão dando quitação total da dívida não sendo cabível a cobrança de qualquer excedente.

5.6. Adiantamento e Fomento

Diante da dificuldade de fornecimento para garantir a continuidade de operação do grupo em questão, este poderá realizar adiantamentos e fomentos a seus fornecedores de forma a viabilizar a continuidade de fornecimento.

5.7. Governança Corporativa e Administração

Sujeito às limitações previstas no plano, o Grupo Ibraço tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objetivo social, sem a necessidade da prévia autorização da assembleia de credores e/ou do Juízo da recuperação judicial.

5.8. Distribuição de Lucros e Dividendos

O Grupo Ibraço não poderá distribuir lucros e dividendos nos primeiros 2 anos de cumprimento do Plano e, a partir do terceiro ano, mediante cumprimento dos termos aqui expressos, poderá começar a distribuir dividendos, desde que o mesmo valor equivalente, correspondente a distribuição de lucros ou dividendos, seja

disponibilizado aos credores para aceleração da amortização do saldo de dívida do plano.

5.9. Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente, a outros credores ou terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que (i) o grupo seja informado; (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do plano, reconhecendo que o crédito está sujeito as condições e disposições deste plano.

6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO

6.1. Dos Credores Extras Concursais e Não Sujeitos

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, verifica-se haverem aqueles definidos nos Artigos 67 e 84 da LRF – Credores Extraconcursais – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, aqui designados como Credores Não Sujeitos. Estes credores (Extraconcursais e Não Sujeitos) poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Não Sujeitos Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os credores Extraconcursais e Não Sujeitos (Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que venha a conceder a recuperação judicial.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do *quantum*, a data da realização da

Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão.

Os credores que optarem pela adesão serão considerados para todos efeitos incluídos na Classe de Credores Quirografários, sendo pagos daquela forma.

Explicita-se, por fim, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF, acima transcrito.

6.2. Retificação da Lista de Credores

Eventuais credores que não constarem da relação de credores estão sujeitos as mesmas regras e condições estabelecidas no presente plano, de acordo com a classe em que estejam enquadrados, após o trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito ou impugnação de crédito.

6.3. Novação da Dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, observando-se ainda os termos do Parágrafo 2º do Art. 61 da lei 11.101/05.

6.4. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

6.5. Descumprimento do Plano

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

6.6. Medidas Alternativas que Poderão Ser Adotada

O Grupo Ibraço entende que opera em um mercado promissor e as medidas estão perfeitamente incluídas no “rol” elencado pelo artigo 50 da Lei 11.101/05, mas, poderá alternativamente socorrer-se as outras hipóteses elencadas, *in verbis*:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III. Alteração do controle societário;
- IV. Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V. Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI. Aumento de capital social;
- VII. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII. Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X. Constituição de sociedade de credores;
- XI. Venda parcial dos bens;
- XII. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII. Usufruto da empresa;

7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO

Diante do cenário já apresentado, é notório que a empresa depende de um novo plano de recuperação e de pagamentos para manter sua sobrevivência, já que o plano apresentado anteriormente não condiz com a realidade financeira atual do Grupo Ibraço, que deverá trabalhar com um orçamento e um planejamento de resultado conforme apresentado, para conseguir o resultado esperado. O PRJ foi analisado e proposto de acordo às expectativas de comportamento de caixa futuro, diante de uma estratégia de terceirização e prestação de serviços e sobre uma expectativa real de valores de faturamento, o qual poderá ser observado no quadro de DRE projetado (pág.35). A partir dessa análise foi possível estabelecer o prazo necessário assim como os descontos cabíveis para tornar viável a recuperação da empresa, onde em um faturamento estimado em R\$ 1.7 mm/a para o próximo exercício, sendo concentrado em prestação de serviços seu resultado sairia de prejuízo e revertido a 90% positivo, possibilitando pagamento de seus credores em 180 meses nos valores propostos que serão esclarecidos nos tópicos a seguir, além de uma estimativa de crescimento de 10% após os 2 primeiros anos, período em que há uma grande expectativa de aquecimento do mercado.

7.1. Dos meios empregados na recuperação

O plano prevê a recuperação do Grupo Ibraço, por meio das seguintes práticas:

- (i) Reestruturação do seu endividamento com o estabelecimento de prazos, negociações de descontos e custos compatíveis com sua atual operação, que se dará por meio de prestação de serviços e locação/arrendamento da fábrica;

- (ii) Adequação e redução dos custos operacionais para melhora de resultados, onde diante da estratégia comercial adotada, o grupo poderá ter uma operação mais enxuta sendo assim mais eficiente;
- (iii) Adequação e redução da estrutura organizacional e despesas administrativas, visando melhoria dos resultados, consequência da estratégia adotada;
- (iv) Redução do prazo de recebimento de vendas, visto que serão menos produtos comercializados e sim foco no recebimento de serviços e locação, sendo seu prazo médio de recebimento de 25 dias, adequando melhor o fluxo de caixa;
- (v) Redução do prazo de pagamento a fornecedores, com compras mais pontuais e com geração de caixa próprio, com elaboração de procedimentos e processos internos para programação de compra e redução de estoques assim melhorando suas margens de CMV;
- (vi) Redução dos custos e despesas financeiras, consequência das medidas anteriores tomadas, realizando uma melhor gestão de caixa com compras a vista e captação de linhas mais baratas, reduzindo sua onerosidade com juros;

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES

O Grupo Ibraço elabora seu plano de pagamentos aos credores, com base nas seguintes premissas:

- i) Cumprimento das determinações da Lei 11.101/05;
- ii) Adoção de deságio (*haircut*) sobre o passivo junto aos credores quirografários;
- iii) Viabilidade Financeira do Plano;
- iv) Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, o Grupo Ibraço espera levar comprovação técnica da viabilidade da empresa e de sua continuidade, bem como de que o pagamento será realizado, sendo essa opção mais vantajosa do que a falência da empresa.

8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas

O Grupo Ibraço possui em sua relação de credores trabalhistas 70 (Setenta) ex-funcionários, somando um total de R\$ 794.719,85 (Setecentos e Noventa e Quatro mil e Setecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), contemplando sua quitação da seguinte forma:

- Deságio: Nenhum;
- Prazo: no 11º mês;
- Periodicidade: parcela única, vencível no dia 20 do 11º mês;
- Carência: 10 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Impostos e encargos trabalhistas, não se sujeitam à RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e deverão ser objeto de parcelamentos regulamentados através de legislação própria.

Os créditos que por ventura venham a ser habilitados no plano no decurso do mesmo deverão ser recebidos de acordo com o pagamento da classe respectiva a que fizer parte, sendo que os titulares dos créditos trabalhistas receberão seus valores no prazo de 11 meses, após o trânsito em julgado da decisão do respectivo incidente processual.

8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real

O Grupo Ibraço possui em sua relação de credores com garantia real, 1 (Um) credor, com valor de R\$ 5.196.316,88 (Cinco Milhões e Cento e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos), contemplando sua quitação da seguinte forma:

- Deságio: Nenhum;
- Prazo: 120 meses;
- Periodicidade: mensal, vencendo todo dia 25 de cada mês;
- Carência: 12 meses;
- Forma de Pagamento: Crédito e Conta.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

8.3. Pagamento aos Credores Quirografários

O Grupo Ibraço possui em sua relação de credores quirografários 154 (Cento e Cinquenta e Quatro) credores, com valor total de R\$ 26.517.622,33 (Vinte e Seis

Milhões e Quinhentos e Dezessete Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 70% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: mensal, vencível todo dia 28 de cada mês;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

A situação gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados seguimentos da atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

O grupo visa o pagamento de todos os seus tributos, mas devido a morosidade e burocracia que enfrentamos, nada foi estabelecido de concreto no que diz respeito ao parcelamento dos impostos das empresas em recuperação judicial.

Diante deste quadro o Grupo Ibraço efetuou um levantamento de todo seu passivo fiscal e pretende aderir a eventual parcelamento proposto pelo governo, contudo outras questões estão sendo analisadas antes:

- Adequação do parcelamento conforme fluxo de caixa e possibilidade de pagamento da empresa;
- Apuração do valor “justo” de cada dívida, aplicando-se a fórmula constitucional de cálculo;
- Medidas jurídicas e administrativas visando recuperação de tributos.

Diante do exposto, o pagamento de seu passivo fiscal está simulado no Laudo de Viabilidade Econômica Financeira (pág.35) com a expectativa dos valores após negociações.

10. FALÊNCIA

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores em assembleia;
- Não apresentação do plano pelo devedor no prazo;
- Rejeição de plano pela assembleia dos Credores;
- Descumprimento do plano de recuperação.

Como se pode observar a nova lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV. Créditos com privilégio especial;
- V. Créditos com privilégio geral;
- VI. Créditos quirografários;

- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII. Créditos subordinados.

11. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES

Entende o GRUPO IBRAÇO que, como costumeiramente tem ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores do Grupo Ibraço entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

12. CONCLUSÃO E RESUMO

Verificando-se o histórico da empresa e por meio de uma análise crítica das causas que levaram à crise, chega-se à conclusão de que sem os efeitos de uma moratória dificilmente haveria chance do reestabelecimento da tão importante atividade.

Ressalta-se que este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim,

se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade de momento e dos respectivos pagamentos propostos.

De início, este PRJ determina a introdução de um regime de “*low cost*” a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos variáveis no âmbito das atividades do Grupo Ibraço, notadamente visando o reestabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada, para início dos pagamentos, com redução dos encargos financeiros.

Com a adesão dos credores e homologação deste PRJ haverá suspensão de todas as ações e execuções movida contra a recuperanda e seus garantidores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, de modo a preservar a empresa possibilitando sua plena reestruturação.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperanda e mediante a convocação de assembleia geral de credores, a qual deliberará sobre as modificações proposta, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado no art. 45 c/c art. 58, *caput* e *pár.* 1º da LFR.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ não será decretada a falência da Recuperanda, sem que antes haja convocação da Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida ao juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de qualquer descumprimento, a qual deliberará quanto à solução a ser adotada.

Este PRJ será considerado descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas, desde que não sanada tal obrigação no prazo de 30 dias a contar da notificação do respectivo credor.

Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sejam regidos por normas de outros países.

Importante ainda salientar que pela proposta de reestruturação apresentada serão revertidos, aos credores, a quase totalidade de geração de caixa do Grupo Ibraço, até o cabal pagamento de todos os créditos relacionados nesta recuperação.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do Grupo Ibraço é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através de geração de empregos e riqueza do País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com ao alongamento do prazo para pagamentos dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios. Entendemos que, ao teor da Lei nº 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais para a efetiva recuperação judicial de empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado brasileiro.

São José do Rio Preto, 16 de Janeiro de 2016

Ibraço – Ind. Bras. de Art. de Mad. e Aço Ltda
E
Ibral – Ind. Bras. de Art. de Alumínio Ltda

Eder Marques Santos
Administrador
CRA – SP: 107.709